Publicado		o Eletrôni	СО
do TCE/Al Edição nº	,		
De	/	/	



	DEACÓRDÃOS
roc. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 823/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1668/2015 (04 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Gestor do Fundo de Apoio do Ministério Público, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Relatório Conclusivo nº 23/2016 (fls. 635/639).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3356/2016-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 641/642).
- 8- Relator: Conselhéiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM. Exercício de 2014.

Contas Regulares. Recomendação ao Atual Procurador Geral de Justiça. Quitação. Arguivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz (no período de 01.01.2014 a 13.10.2014) e do Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro (no período de 14.10.2014 a 31.12.2014), nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar ao atual Procurador-Geral de Justiça** que busque efetuar um melhor controle das receitas destinadas ao FAMP/AM, a fim de ter projeções que melhor representem sua realidade financeira;
- **9.3- Dar quitação plena ao responsável**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - **9.4-** Finalmente, **determinar o arquivamento** do presente processo.

	inn. 560DF44C-5DC92B86-11BC2183-6F900F95
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	560DF44C-5DC92B86-11BC2183
jitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a o código. 560E
almente por JÚL	r/spede e inform
ij	ulta toe am oov hr/spede e inform
Este documento foi assinado di	as a site http://consul
Es	conferência acesse o s
	Confer

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	rio Ele	etrö	nico
De	_/		/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. №	
П- NO	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 823/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 27 de Setembro de 2016.
- 12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral